



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RESIDENCIAL MEU LAR** inscrita no CNPJ sob o n.º 18.798.946/0001-00, com sede na Rua Domiciano Nunes, n.º 54 bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal Sr. **MARCELO CRISTIANO MORAES**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.095.690-49, portador da C.I. n.º 8067217896, residente e domiciliado na Rua Salvador Francisco dos Santos, n.º 46, bairro Santa Terezinha, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade **CONVITE N.º 028/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação consiste na contratação de Instituição de longa permanência para idosos, de ambos os sexos, na modalidade asilar, conforme solicitado pelos memorandos n.º 192/2022 – SMTDS, n.º 203/2022- SMTDS e n.º 221/2022 – SMTDS e termo pedido de compra 2022/1087 de 17 de junho de 2022, e de acordo com as especificações a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto
01	06 vagas	12 meses	Aquisição de 06 (seis) vagas em Instituição de longa permanência, na modalidade asilar, para 06 (seis) idosos, de ambos os sexos: Sr. Arcendino Correa de Andrade, Sra. Maria Oliveira da Silva, Sra. Marília da Silva Fraga, Sr. Antônio dos Santos Gomes, Sr. Moacir Bopsin e o Sr. João Machado Quiles. O perfil dos mesmos se enquadra na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II em conformidade com a resolução – RDC n.º 283 de 26 de setembro de 2005 – Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Poderá participar do certame pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituída, e que satisfaça as condições pré-estabelecidas neste edital

1.1.2- **O perfil dos mesmos enquadra-se na modalidade de acolhimento Grau de Dependência II em conformidade com a resolução – RDC n.º. 283, de 26 de setembro de 2005 – Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

1.1.3- **A devida contratação deverá ser firmada com Instituição com sede no Município de Santo Antônio da Patrulha** tendo em vista as dificuldades da família dos referidos idosos, sejam essas financeiras, locomoção e visitas, além de ser menos onerosa ao município, pois caso se dê em outra cidade haverá despesas referente ao deslocamento dos mesmos.

1.1.4- **O valor de referência é de R\$ 12.750,00 mensal para acolhimento de 06 (seis) idosos de ambos os sexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS necessita adquirir vagas na modalidade asilar para idosos que estão em vulnerabilidade social, objetivando prover necessidades básicas dos asilados. Para o acolhimento adequado necessitamos que o local disponha de recursos de água, luz, funcionários, todas as alimentações diárias, vestuário, higiene, saúde e outras demandas eventuais.

Referimos que a devida contratação se dê em Santo Antônio da Patrulha tendo em vista as dificuldades da família dos referidos idosos, sejam essas financeiras, locomoção e visitas, além de ser menos onerosa ao município, pois caso se dê em outra cidade haverá despesas referente ao deslocamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do contrato é de R\$ ____ (_____).

3.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.1- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias do serviço prestado. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

3.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação **Convite nº. 028/2022** e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta Prestação de Serviços, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.1.3- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.4- Os idosos Sr.Arcendino Correa de Andrade, Sra. Maria Oliveira da Silva, Sra. Marília da Silva Fraga, Sr. Antônio dos Santos Gomes e João Machado Quiles possuem um benefício no valor de 01 (um) salário mínimo, que deverá ser custeado 70% do valor da vaga pelos idosos à contratada e 30% pela contratante e o Sr. Moacir Bobsin a vaga será custeada 100% pela Contratante.

3.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.7- Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamentos de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, daqueles que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

3.1.8- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário.

4.2- A fiscalização do contrato será efetuada pela servidora Viviana Sauressig Ungaretti, designada através da Portaria nº 3.409 de 27 de setembro de 2021.

4.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08– ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0042 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PROJETO: 2156 – Manutenção Acolhimento a Idoso

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (235)

RUBRICA: 33903999040000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- O pagamento, conforme determinado na cláusula terceira do presente contrato.

6.2- A fiscalização do serviço contratado, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



7.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2– Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.4– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

7.5– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.7– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.8– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.9 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.10– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

7.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7.13-. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.14 – Facilitar e viabilizar acesso ao local contratado pelo fiscal do contrato.

7.15- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.16- Atender as exigências legais da Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005.

7.17- **Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.**

CLÁUSULA OITAVA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

8.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.7- Da aplicação das penas definidas nos itens "8.1", "8.2", "8.3", "8.4" e "8.5" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

8.8- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 028/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Viviana Sauressig Ungaretti
CPF: